



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 429/2017 - GAB

Pitanga, 13 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 55/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se aprovação em regime de urgência em virtude da necessidade de adequação do orçamento para suportar as despesas, que serão realizadas no exercício corrente, relacionadas a presente alteração, ou seja aquisição de máquinas e equipamentos, ou seja: 01 retroescavadeira, 01 veículo utilitário 4 x 4 PICK-UP, 01 retro escavadeira, 01 motoniveladora 02 ambulâncias simples remoção, o qual deverá de imediato iniciar o processo licitatório para a aquisição dos referidos equipamentos. Ainda cada equipamento possui valores de contrapartida, os quais serão suportados pelo orçamento existente.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 2017/00012
Data 12 / 11 / 17
às 12 horas 48 minutos.
Regiane B. Lato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	2	GABINETE DO PREFEITO	108.513,00
2.001		GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0201.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
151	899	CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	313.470,50
8.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.1037		Aquisição de Veículos/Ambulância	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1853	899	CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	

Classificação	13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	1.048.016,50
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1301.1077		Aquisição de Máquinas/Veículos/Equipamentos	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



3831	899	CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
------	-----	--

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso do CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
899	2.4.7.2.04.02.00	CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.470.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 55/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 55 /2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria de Planejamento, memorando nº 164/2017, em anexo, solicitando a inclusão no orçamento dos recursos de CONVÊNIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, tendo como objeto a aquisição máquinas e veículos.

Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas, que serão realizadas no exercício corrente, relacionadas a presente alteração, ou seja aquisição de máquinas e equipamentos, ou seja: 01 retroescavadeira, 01 veículo utilitário 4 x 4 PICK-UP, 01 retro escavadeira, 01 motoniveladora 02 ambulâncias simples remoção, o qual deverá de imediato iniciar o processo licitatório para a aquisição dos referidos equipamentos. Ainda cada equipamento possui valores de contrapartida, os quais serão suportados pelo orçamento existente. Tudo de conformidade com o memorando e cópias do convênio anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 164/2017

Pitanga, 08 de Novembro de 2017.

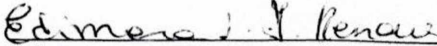
De: Assessoria de Planejamento

Para: Secretária da Fazenda / Departamento de Contabilidade

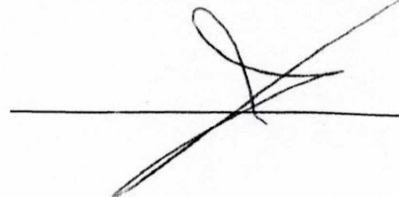
Assunto: Inclusão no Orçamento Convênio 252/2017 - SEDU

Enviamos em anexo, cópia do Convênio nº 252/2017 – SEDU, e solicitamos a inclusão, no Orçamento do Município, da receita de cujos recursos oriundos de emendas parlamentares do Orçamento do Estado do Paraná, mais a contrapartida do Município servirão a execução do referido termo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em 08/11/17



CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
10054	03
Data:	
24.10.2017	
Extração:	Ano:
087	2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PITANGA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.623.108-0, 14.623.131-4, 14.626.813-7, 14.643.243-3 e 14.718.135-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os recursos somam o valor total de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 1.470.000,00 (um milhão,

Página 1 de 4



CONVÊNIO N° 252/2017-SEDU



quatrocentos e setenta mil reais), os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado e, cabendo ao CONVENIENTE como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser

Página 2 de 9

CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Página 3 de 9



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU

CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante análise do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Página 4 de 9

CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participantes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas

CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas

Página 7 de 9



CONVÊNIO Nº 252/2017-SEDU



anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

CONVÊNIO N° 252/2017-SEDU



Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

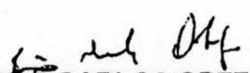
Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA
Prefeito(a) Municipal de PITANGA

Testemunha 1

Testemunha 2



1º PLANO DE TRABALHO-PAM 2017

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)		C.N.P.J./M.F.:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA		76.172.907/0001-08	
Endereço:	E-mail:		
Centro Administrativo XXVIII de Janeiro, 171			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
PITANGA	PR	85.200-000	+46 3646-1122
Nome do Prefeito:	C.P.F.		R.G./U.F. Órgão Expedidor:
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA			
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:	Conta Corrente:	

2. CONCEDENTE

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico	sedu@pr.gov.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTICÍPES

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55.	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10/2017-09/2018
Identificação do Projeto:	
Aquisição de: 01 Veículo Utilitário, 01 Veículo Utilitário Pick-up, 01 Escavadeira Hidráulica, 01 Motoniveladora e 02 Ambulâncias Simples Remoção.	
Justificativa da Proposição:	
Os equipamentos rodoviários serão utilizados para atender as demandas de serviços e manutenção da infraestrutura municipal e, também, ambulâncias para atendimento aos serviços de saúde na remoção de pacientes, possibilitando assim, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.	



4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Aquisição de Veículo Utilitário RETRO ESCAVADEIRA	Ud	01	12/2017	07/2018	220.000,00
2	Aquisição de Veículo Utilitário PICK-UP	Ud	01	12/2017	07/2018	117.000,00
3	Aquisição de Escavadeira Hidráulica	Ud	01	12/2017	07/2018	410.000,00
4	Aquisição de Motoniveladora	Ud	01	12/2017	07/2018	500.000,00
5	Aquisição de Ambulâncias Simples Remoção	Ud	02	12/2017	07/2018	338.000,00
TOTAL						1.585.000,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	1.470.000,00	115.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Aquisição de 01 Veículo Utilitário RETRO ESCAVADEIRA	45 dias	204.038,00	15.962,00
204.038,00	Aquisição de 01 Veículo Utilitário 4X4 PICK-UP - GABINETE - 151	45 dias	108.513,00	8.487,00
108.513,00	Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica	45 dias	380.249,50	29.750,50
380.249,50	Aquisição de 01 Motoniveladora	45 dias	463.729,00	36.271,00
463.729,00	Aquisição de 02 Ambulâncias Simples Remoção SAÚDE	45 dias	313.470,50	24.529,50
			1.470.000,00	115.000,00

24.529,50 (407.000,00)



7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

PITANGA, 15 de 10 de 2017.

Nome: **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**
Cargo: **Prefeito Municipal**

Plano de Trabalho em acordo com orçamento
Aprovado

Arq. Maria Inês Terbeck./CTEC/SEDU Data: 15/10/2017

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: JOÃO CARLOS ORTEGA		Assinatura
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 15/10/2017	

**SAM****Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos****Autorização para Licitação****Município :** Pitanga**Etapa :** 010/17**Associação :** AMOCENTRO**Escritório Regional :** Escritório Regional de Guarapuava**Nº Projeto :** 52

Descrição : Lote 1 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 01 (UM) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência efetiva líquida de 86 HP, Peso operacional 6.900 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,88 m³, Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07.
Lote 2 - Veículo Utilitário - Lote 2 - 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP 4x4, Cabine Dupla, Potência Mínima de 170CV (Diesel), Fabricação/Modelo 2017/2017 (Zero Km) e demais características técnicas constantes no MODELO 07.
Lote 3 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com potência mínima efetiva de 110 HP, Peso Operacional 17.400 Kg, capacidade da Caçamba coroada de 0,98 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07.
Lote 4 - Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 4 - 01 (UMA) MOTONIVELADORA com mínima potência efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 13.000 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07.
Lote 5 - Veículo para Saúde Lote 5 - 02 (DOIS) Veículo tipo AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, mínima potência efetiva líquida 110 CV (Diesel), Fabricação/Modelo 2016/2017 (Zero Km) e demais características técnicas constante do MODELO 07.

Modalidade : Pregão	Valor Viabilizado : R\$ 1.585.000,00
Nº do Convênio : 26.23.2017.0252	Contrato de Empréstimo Nº
	Lote : 1 ==> 2652/0243-5
	Lote : 2 ==> 2652/0243-5
	Lote : 3 ==> 2652/0243-5
	Lote : 4 ==> 2652/0243-5
	Lote : 5 ==> 2652/0243-5
Local do Objeto :	Lote : 1 ==> Pitanga, Pr. Lote : 2 ==> Pitanga, Pr. Lote : 3 ==> Pitanga, Pr. Lote : 4 ==> Pitanga, Pr. Lote : 5 ==> Pitanga, Pr.
Indicadores :	Lote : 1 ==> Equipamento 1,00 unid - Lote : 2 ==> Equipamento 1,00 unid - Lote : 3 ==> Equipamento 1,00 unid - Lote : 4 ==> Equipamento 1,00 unid - Lote : 5 ==> Equipamento 2,00 unid -

Objeto : Lote : 1 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 01 (UM) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência efetiva líquida de 86 HP, Peso operacional 6.900 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,88 m³, Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 2 ==> Veículo Utilitário - Lote 2 - 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP 4x4, Cabine Dupla, Potência Mínima de 170CV (Diesel), Fabricação/Modelo 2017/2017 (Zero Km) e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 3 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com potência mínima efetiva de 110 HP, Peso Operacional 17.400 Kg, capacidade da Caçamba coroada de 0,98 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 4 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 4 - 01 (UMA) MOTONIVELADORA com mínima potência efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 13.000 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 5 ==> Veículo para Saúde Lote 5 - 02 (DOIS) Veículo tipo AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, mínima potência efetiva líquida 110 CV (Diesel), Fabricação/Modelo 2016/2017 (Zero Km) e demais características técnicas constante do MODELO 07.

3250 7214



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Pitanga
Valor Vlab.: R\$ 1.585.000,00

Nº Projeto : 52

Lote: 1, 2, 3, 4, 5

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

Alertamos que :

- a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$1.585.000,00, com a seguinte composição financeira: montante de Contrapartida Adicional do Executor: R\$115.000,00; montante de SEDU 2017 - Fundo Perdido: R\$1.470.000,00;
- b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 30/10/2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano